

Lei nº 28, de 31 de março de 1966.

Classe o padrão de vencimentos do funcionalismo e dá outras providências:

Faço saber que a Câmara Municipal de Beberibe Secretou e em Sancionou e Promulgo a seguinte lei:

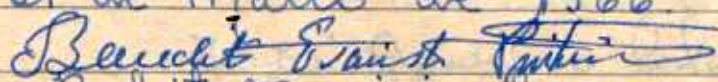
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a classificar o padrão de vencimentos do funcionalismo municipal pela maneira que se segue: Secretário Tesoureiro e primeiro e segundo Escrividores para Cr. \$40.000; Fiscal geral e primeiro Fiscal para Cr. \$30.000; para os segundo e terceiro Fiscais Cr. \$20.000. cada; Eleticista Cr. \$40.000. mensais e mais por horas extras até Cr. \$20.000. mensais; Motorista Cr. \$25.000 mensais; As professoras Municipais mensalistas terão vencimentos de Cr. \$8.000. cada.

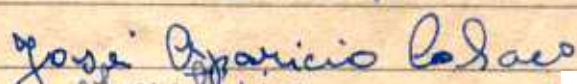
Art. 2º - Fica criado por esta lei a função de Atendente do Posto de Saúde de Beberibe, com vencimentos de Cr. \$10.000. mensais.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogadas as disposições em contrário.

R.P. e certifique-se:

Paco da Prefeitura Municipal de Beberibe,
Em, 31 de março de 1966.


Prefeito Municipal


Secretário

1889

Eu Leuzinha de Almeida, Escrivã, fiz este registro e certifiquei no Projeto Original e publiquei no lugar de costume.

Data retro. J. A. Camêlo.

Escrivã

quinta-feira 11 de maio de 1889

Eu Leuzinha de Almeida, Escrivã, fiz este registro e certifiquei no Projeto Original e publiquei no lugar de costume.